



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 162/2009

Brasília - DF, quinta-feira, 24 de setembro de 2009

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	2
Secretaria Processual	18
Secretaria de Administração	21
Subsecretaria de Material, Compras e Contratos	21
Seção de Gestão de Contratos	21
Corregedoria	22

Presidência**Secretaria Geral****CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****PAUTA DE JULGAMENTOS****91ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Por determinação do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Gilmar Mendes, a Secretaria-Geral torna pública a relação de assuntos e processos que serão apreciados em sessão plenária a ser realizada no dia **29 de setembro de 2009 (terça-feira), a partir das 9 horas. Ao final da Sessão, subsistindo processos a serem julgados, fica desde já designado o dia 30 de setembro de 2009 (quarta-feira), a partir das 9 horas, para o prosseguimento dos trabalhos de julgamento dos processos referidos, ficando os interessados intimados da suspensão da Sessão e da prorrogação dos trabalhos, independentemente de nova publicação na imprensa oficial.**

Vista Regimental**1) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000617-2**

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO

Requerente: Regina Mary Girardello

Interessada: Sidneia Maria Portes Name

Advogados: DF002462 - Carlos Eduardo Caputo Bastos, DF006624 - Cláudio Bonato Fruet, DF007383 - Gustavo Henrique Caputo Bastos, DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra, DF015315 - Beatriz Donaire de Mello e Oliveira, DF024080 - Alexandre Muller Buarque Viveiros, DF019761 - Marianne dos Santos Abe, DF020643 - Pablo Malheiros da Cunha Frota, DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci, DF012527 - Fernanda Peres Toscana, DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro, DF018463 - Ademir Coelho Araújo, DF011335 - Maurício de Campos Bastos, DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF023589 - Miguel Dunshee de Abranches Fiod, DF024618 - Carlos Enrique Arrais Bastos e DF026128 - Juliana Cabral Lima e PR005846 - Regina Maria Macedo Nery Ferrari; MG104231 - Maurício de Oliveira Júnior

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPR - Decreto Judiciário Nº272/2003 - TJPR - Delegação Servidora - Cargo Oficial do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba - Alegações - Ausência Concurso Público - Ilegalidade - Pedido - Desconstituição Decreto.

(Vista Regimental ao Conselheiro Ministro Ives Gandra)**2) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001856-7**

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO

Requerente: Maurício Martins Arjona

Requerido: Direção do Foro da Comarca de Campina das Missões - RS

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJRS - Portaria 4/2009 - Intervenção - Tabelionato - Notas - Comarca - São Paulo das Missões/RS - Art. 18 - Lei 11.183/98 - Ausência - Instauração - Processo Administrativo - Estatuto dos Funcionários da Justiça-COJE/RS.

(Vista Regimental ao Conselheiro Ives Gandra)**3) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.003328-3**

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Josenider Varejão Tavares

Advogado: DF008242 - José Leite Saraiva Filho

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJES - Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD 2009.00.591.345 - Devolução - Equipamentos Públicos.

(Vista Regimental ao Conselheiro Nelson Tomaz Braga)**4) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.002608-0**

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: João Guido Tenório de Albuquerque

Advogado: PE003783 - Mário Neves Baptista Filho

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPE - Remoção - Juizes - Terceira Entrância - Editais 02/08/ - 03/08 - 04/08 - 05/08 - 06/08 - 07/08 - LC 35/79 - Remoção - Ordem - Precedência - Merecimento - Antiguidade - Juizes - Segunda Entrância - Art. 93 inciso II CF/88 - Art. 81 LOMAN - Afastamento - Art. 119 - LC 100/07 - Liminar - Mandado de Segurança - ENFAM

(Vista Regimental ao Conselheiro Leomar Amorim)

5) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001156-1

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Adjar Francisco de Assis Júnior

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPE - Suspensão - Editais 2/09 - 5/09 - 8/09 - 9/09 - 10/09 e 11/09 - concurso - Remoção - Magistrado - Terceira Entrância - Vara Única - Comarca - Recife/PE.

(Vista Regimental ao Conselheiro Leomar Amorim)

6) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001182-2

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Adjar Francisco de Assis Júnior

Advogado: PE007368 - José Foerster Júnior

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPE - Edital 2/09 - Concurso - Vara Justiça Militar - Edital 10/2009 - 4ª Vara da Infância e Juventude - Comarca - Recife/PE - Remoção - Magistrado - Lei Complementar 100/07 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

(Vista Regimental ao Conselheiro Leomar Amorim)

7) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001662-5

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Adjar Francisco de Assis Júnior

Interessados: Luíz Sérgio Silveira Cerqueira, Évio Marques da Silva e Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco - AMEPE

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPE - Suspensão - Sessão - Julgamento - Editais 8/09 - 9/09 - 10/09 e 11/09 - concurso - Remoção - Magistrado - Terceira Entrância - Comarca - Recife/PE.

(Vista Regimental ao Conselheiro Leomar Amorim)

8) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001762-9

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco - AMEPE

Advogado: PE000178 - Bruno Ribeiro de Paiva

Interessados: Emanuel Bonfim Carneiro Amaral, Edvaldo José Palmeira, Maria Eliane Cabral Campos Carvalho, Teodomiro Noronha Cardoso, Hydia Virgínia Christino de Landim Farias, José Marcelon Luiz e Silva, João Guido Tenório de Albuquerque, Jorge Luiz dos Santos Henriques, José Júnior Florentino dos Santos Mendonça, Maria Betania Beltrão Gondim, José Caubi Arraes Bandeira, Kathya Gomes Veloso, Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres, Luíz Sérgio Silveira Cerqueira e Sebastião de Siqueira Souza

Advogados: PE000178 - Bruno Ribeiro de Paiva

PE000800 - Francisco Rodrigues da Silva

PE024598 - Maria Aparecida Feitosa Rodrigues

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPE - Suspensão - Sessão - Julgamento - Concurso - Editais - 01/09 - 02/09 - 03/09 - 04/09 - 05/09 - 06/09 - 07/09 - 08/09 - 09/09 - 10/09 - 11/09 - Remoção - Promoção - Magistrados - Proibição - Publicação - Novos Editais - Liminar.

(Vista Regimental ao Conselheiro Leomar Amorim)

9) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.002769-6

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO

Requerente: Ali Mazloun

Advogado: DF015110 - Gabriel Ramalho Lacombe e outros

Requerido: Tribunal Regional Federal 3ª Região

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TRF 3ª Região - Suspensão - Processo Administrativo 2005.03.00.019871-3 - Resolução 30/CNJ.

(Vista Regimental ao Conselheiro Ministro Ives Gandra)

10) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.002461-0

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA

Requerente: Fernando César Rodrigues Salgado

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJGO Lei Estadual/GO 13.644/2000 - Alteração - Código Organização Judiciária do Estado de Goiás - Restrições - Editais - Promoção - Remoção - Critério Antiguidade - Magistrados - Entrância Intermediária - Equiparação - Entrância Final - Concorrência - Igualdade Condições.

(Vista Regimental ao Conselheiro Felipe Locke)

Remanescente da Última Sessão

11) RECURSO ADMINISTRATIVO NA REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.003505-0

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: Â. R. P. D.

Advogado: RS003727 - Tael João Selistre e Outros

Requerido: T. J. E. R. G. S.

Assunto: Revisão Disciplinar - TJRS - Procedimento Administrativo Disciplinar PAD 0219560300/06-2 - Remoção Compulsória

12) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001789-7

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Interessados: Sílvio Braz Peixoto da Silva

Augusto Sérgio de Câmara Cardos

Paulo Francisco do Vale Vieira

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado Ceará

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJCE - 82ª Sessão Ordinária - Conselho Nacional de Justiça - Apuração - Denúncia - Nepotismo - Cargo - Comissão - Direção - Assessoramento - Consultor Jurídico - Resolução 7/CNJ - Súmula Vinculante 13/STF

13) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.003253-9

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO

Requerente: Rocemar Onofre Farias

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Nepotismo - TJCE - Resolução 7/CNJ - Súmula Vinculante 13/STF - Nepotismo - Nomeação - Cargo Confiança - Servidor - Parentesco - Magistrado

14) ATO Nº 2009.10.00.004975-8

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Proposta de Ato Normativo - Resolução - Transição - Presidência - Tribunais

15) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.003619-3

Relator: Conselheiro IVES GANDRA MARTINS FILHO

Requerente: Luiz Eduardo Auricchio Bottura

Requerido: Juízo da Vara Única da Comarca de Ilha Solteira-SP

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJSP - Portaria 2/2009 - Acesso - Crianças - Adolescentes - Logradouros Públicos - Bailes - Festas - Casa Jogos Eletrônicos - Toque de Recolher.

16) ATO NORMATIVO Nº 2009.10.00.005006-2

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Proposta de Ato Normativo - CNJ - Resolução 69 - Conselho Consultivo - Departamento de Pesquisas Judiciárias - Composição - Proposta - Alteração

Novos Pedidos**17) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.003872-4**

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerente: Luiz Calixto de Bastos

Advogado: PR035297 - Danton Ilyushin Bastos

Requerido: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TRF 3ª Região - Processo Administrativo 2002.03.00.014647-5 PAD - Aposentadoria - Magistrado - Resolução 30/CNJ

18) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.002797-0

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Luiz Guilherme Ferreira Guimarães

Advogado: PA011879 - Francisco Rodrigues de Freitas

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPA - Processo Administrativo Disciplinar PAD - Reintegração - Cargo - Servidor - Cartório de Único Ofício do Distrito de Icoaraci - PA - Princípio Juiz Natural - Composição Comissão Processante

19) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.002641-2

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assunto: Nepotismo - TJAM - Ofício PTJ 189/2009 - 86ª Sessão de Julgamento/CNJ - Resolução 7/CNJ - Súmula Vinculante 13/STF - Nepotismo

20) CONSULTA Nº 2009.10.00.004254-5

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Consulta - TRT 1ª Região - Art. 36 § 2º Instrução Normativa 2/2008 - SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - Adoção - Procedimento - Ausência Regularidade Fiscal - Empresas Contratadas - Retenção de Valores - Pagamento em Juízo

21) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO DE REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.002680-1

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: C.E.N.C.

Requerido: T.J.M.T.

Assunto: Revisão Disciplinar - TJMT - Sindicância 26/2007 - Exclusão - Penalidade - Advertência - Ficha Funcional - Servidor

22) ATO Nº 2009.10.00.005080-3

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Proposta de Ato Normativo - CNJ - Proposta - Resolução - Requisitos - Nivelamento de Tecnologia da Informação - Poder Judiciário.

23) CONSULTA Nº 2009.10.00.001925-0

Relator: Conselheiro NELSON TOMAZ BRAGA

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

Assunto: Resolução 72 - TJMT - Resolução 72/CNJ - Convocação - Magistrados - 1º Grau - Substituição - Tribunais - Majoração Número Juízes Auxiliares.

24) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.002408-7

Relator: Conselheiro NELSON TOMAZ BRAGA

Requerente: Eduardo Summers Albuquerque

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TRT 5ª Região - Processo Administrativo Disciplinar 00362-2008-000-05-00-9 PD - Aplicação - Penalidade - Censura - Pedido - Suspensão.

25) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.003074-9

Relator: Conselheiro NELSON TOMAZ BRAGA

Requerente: Manoel Gustavo Griesbach

Advogado: PR045584 - Manoel Gustavo Griesbach

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJMG - Edital 2/2007 - Concurso Público - Ingresso Provas Títulos - Delegação Serviços Tabelionato Registros Vagos TJMG - Acesso Candidato Local Prova - Horário - Ilegalidade.

26) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001819-1

Relator: Conselheiro PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA

Requerentes: Jairo Everaldo Portela de Carvalho e Aurélio Sodré Rocha

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TRE/PI - Portarias 57/05 - 325/05 - 037/2005 - Nomeação - Servidores - Ausência - Concurso Remoção - Publicação Edital 5º Concurso Remoção - Resoluções TSE 21.883/32004 - 22.660 - Resolução TRE/PI 152/20098.

27) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.003059-9

Relator: Conselheiro PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público - Secretaria-Geral

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e Tribunal de Contas do Amapá

Assunto: Nepotismo - Ofício 1089/2007/SG-CNMP - Processo 0.00.000.000250/2006-43 - Nomeações - Exonerações - TJ/AM - TC/AM - Nepotismo - Cruzado - Ilegalidade - Exercício - Cargo - Ocultação informações - Funcionários fantasmas.

28) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.005048-7

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA

Requerente: Nathanael Cônsoli

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJCE - Nomeação - Cargo Juiz Substituto - Art. 157 Lei Estadual 14.404/2009 - Lotação - Comarca - Vara - Inamovibilidade.

(Ratificação de Liminar)

29) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.30.00.000072-3

Relator: Conselheiro WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - De Ofício

Interessados: Abdala Abi Faraj

Adão Alves Teixeira

Ademar Pereira

Ailton Stropa Garcia

Alécio Antônio Tamiozzo

Aleixo Paraguassu Netto

Almicar Silva

Ari Giacchini

Assis Pereira da Rosa

Athayde Nery de Freitas

Carlos Alberto Pedrosa de Souza

Carlos Stephanini

Clóvis Borborema Santana

Crescentino Sisti

Dagma Paulino dos Reis

Darion Leão Lino

Divaldo Roque de Meira

Edna Serrou Camy

Edson Ernesto Ricardo Portes

Expedito de Paula Brunello

Fauser de Oliveira Maia

Frederico Farias de Miranda

Geraldo de Carvalho

Hamilton Carli

Hélio Santos Rocha

Hermenegildo Vieira da Silva

Higa Nabukatsu

Horácio Vanderlei Nascimento Pithan

Jackson Aquino de Araujo

Jairo Abrão de Almeida

Jesus de Oliveira Sobrinho

Joamir Casagrande

João Adolfo Astolfi

João Alberto Gomes e Silva

João Bosco Rodrigues Monteiro

João Emilio Tiepo

Jorge Augusto Bertin

Jorge Eustácio da Silva Frias

José Augusto de Souza

José Benedicto de Figueiredo

José de Ribamar Araujo

José do Couto Vieira Pontes
José Rizkallah
Joviano de Rezende Castro Caiado
Júlio Donizeti Loenert
Jurandir Rodrigues Brito
Leni Rocha Menegazzo
Luiz Carlos Saldanha Rodrigues
Luiz Roberto Pires
Manoel Jose de Araujo Azevedo Neto
Manoel Velludo Teixeira
Marco Antonio Candia
Maria Lúcia Escobar de Arruda Brasil
Mauro José Capelari
Nelson Mendes Fontoura
Nildo de Carvalho
Paulo César Pereira da Silva
Raul Jose Roveda
Roberto Iser
Rui Garcia Dias
Sebastião Lino Simão
Sérgio Martins Sobrinho
Sílvio Aparecido Barbeta
Sydney Nunes Leite
Tenir Miranda
Valdevino Antonio dos Santos
Valter Jose Rodrigues Contrera
Wilber José Palazzo
Wolney de Oliveira
Adriana Lampert
Adriano da Rosa Bastos
Albino Coimbra Neto
Aldo Ferreira da Silva Júnior
Alessandro Carlo Meliso Rodrigues
Alessandro Leite Pereira
Alexandre Antunes da Silva
Alexandre Branco Pucci
Alexandre Corrêa Leite
Alexandre Tsuyoshi Ito
Alexsandro Motta
Aline Beatriz de Oliveira
Aluizio Pereira dos Santos
Alysson Kneip Duque
Amaury da Silva Kuklinski
Ana Carolina Farah Borges da Silva
Anderson Royer
Aparecida Henrique Barbosa
Ariovaldo Nantes Correa

Atapoã da Costa Feliz
Atilio Cesar de Oliveira Júnior
Bonifacio Hugo Rausch
Caio Marcio de Britto
Carlos Alberto Garcete de Almeida
Carlos Alberto Rezende Gonçalves
Carlos Eduardo Contar
Cassio Roberto dos Santos
Celso Antonio Schuch Santos
César Castilho Marques
César de Souza Lima
César Luiz Miozzo
Cíntia Xavier Letteriello
Claudio Müller Pareja
Claudionor Miguel Abss Duarte
Cleber José Corsato Barboza
Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira
Daniel Della Mea Ribeiro
Daniela Endrice Rizzo
Daniela Vieira Tardin
Danilo Burin
David de Oliveira Gomes Filho
Deni Luis Dalla Riva
Denize de Barros Dodero Rodrigues
Dileta Terezinha Souza Thomaz
Divoncir Schreiner Maranhão
Djailson de Souza
Dorival Moreira dos Santos
Dorival Renato Pavan
Eduardo Eugênio Siravegna Junior
Eduardo Floriano Almeida
Eduardo Lacerda Trevisan
Eduardo Machado Rocha
Eduardo Magrinelli Junior
Eguiliell Ricardo da Silva
Eliane de Freitas Lima Vicente
Elisabeth Rosa Baisch
Elizabete Anache
Elizabeth Tae Kinashi
Ellen Priscile Xandu Kaster Franco
Elpídio Helvécio Chaves Martins
Emerson Cafure
Emerson Ricardo Fernandes
Emirene Moreira de Souza Alves
Eucelia Moreira Cassal
Fábio Henrique Calazans Ramos
Fábio Possik Salamene

Fernando Chemin Cury
Fernando Mauro Moreira Marinho
Fernando Moreira Freitas da Silva
Fernando Paes de Campos
Flavia Simone Cavalcante Costa
Flávio Saad Peron
Francisco Gerardo de Sousa
Francisco Vieira de Andrade Neto
Gabriela Müller Junqueira
Geraldo de Almeida Santiago
Gil Messias Fleming
Gilberto da Silva Castro
Giuliano Máximo Martins
Helena Alice Machado Coelho
Hildebrando Coelho Neto
Ildeu de Souza Campos
Ivo Salgado da Rocha
Jacqueline Machado
Jairo Luiz de Quadros
Jairo Roberto de Quadros
Janine Rodrigues de Oliveira Trindade
Jeane de Souza Barboza Ximenes
João Batista da Costa Marques
João Carlos Brandes Garcia
João Maria Los
João Mathias Filho
Joenildo de Sousa Chaves
Jonas Hass Silva Júnior
Jorge Tadashi Kuramoto
José Ale Ahmad Netto
José Berlangue Andrade
José Carlos de Souza
José de Andrade Neto
José Domingues Filho
José Eduardo Neder Meneghelli
José Henrique Kaster Franco
José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
José Paulo Cinoti
José Rubens Senefonte
Joseliza Alessandra Vanzela Turine
Josue de Oliveira
Juliano Rodrigues Valentim
Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Julizar Barbosa Trindade
Katy Braun do Prado
Larissa Castilho da Silva Farias
Larissa Ditzel Cordeiro Amaral

Liliana de Oliveira Monteiro
Luciana de Barros
Luciane Buriasco de Oliveira
Lúcio Raimundo da Silveira
Luiz Alberto de Moura Filho
Luiz Antonio Cavassa de Almeida
Luiz Carlos de Souza Ataíde
Luiz Carlos Santini
Luiz Claudio Bonassini da Silva
Luiz Felipe Medeiros Vieira
Luiz Gonzaga Mendes Marques
Luiz Tadeu Barbosa Silva
Manoel Mendes Carli
Marcel Henry Batista de Arruda
Marcelo Andrade Campos Silva
Marcelo Câmara Rasslan
Marcelo Guimarães Marques
Marcelo Ivo de Oliveira
Marcio Alexandre Wust
Marcio Rogerio Alves
Marco André Nogueira Hanson
Marco Antonio Montagnana Moraes
Marcos Antonio Sanches
Marcos José de Brito Rodrigues
Marcus Abreu de Magalhães
Marcus Vinicius de Oliveira Elias
Margarida Elisabeth Weiler
Maria Isabel de Matos Rocha
Mariel Cavalin dos Santos Gomes
Marilsa Aparecida da Silva Baptista
Marilza Lúcia Fortes
Mário Eduardo Fernandes Abelha
Mário José Esbalqueiro Junior
Maurício Cleber Miglioranza Santos
Maurício Petrauski
Mauro Nering Karloh
May Melke Amaral Penteado Siravegna
Naria Cassiana Silva Barros
Nélio Stabile
Odemilson Roberto Castro Fassa
Olivar Augusto Roberti Coneglian
Oswaldo Rodrigues de Melo
Paschoal Carmello Leandro
Patricia Kelling Karloh
Paulinne Simoes de Souza Arruda
Paulo Afonso de Oliveira
Paulo Alfeu Puccinelli

Paulo Cesar de Figueiredo
Paulo Henrique Pereira
Paulo Roberto Cavassa de Almeida
Paulo Rodrigues
Penélope Mota Calarge Regasso
Plácido de Souza Neto
Rêmolo Letteriello
Renato Antonio de Liberali
Ricardo Cesar Carvalho Galbiati
Ricardo da Mata Reis
Ricardo Gomes Façanha
Roberto Ferreira Filho
Robson Celeste Candelario
Rodrigo Barbosa Sanches
Rodrigo Pedrini Marcos
Rogerio Ursi Ventura
Romero Osme Dias Lopes
Ronaldo Gonçalves Onofri
Rosângela Alves de Lima Fávero
Rubens Bergonzi Bossay
Rubens Witzel Filho
Ruy Celso Barbosa Florence
Sabrina Rocha Margarido João
Samantha Ferreira Barione
Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
Saskia Elisabeth Schwanz de Oliveira
Sérgio Fernandes Martins
Sideni Soncini Pimentel
Silvia Eliane Tedardi da Silva
Silvio Cezar do Prado
Simone Nakamatsu
Sueli Garcia Saldanha
Tânia Garcia de Freitas Borges
Tatiana Decarli
Tatiana Dias de Oliveira Said
Thiago Nagasawa Tanaka
Thulio Marco Miranda
Vania de Paula Arantes
Vilson Bertelli
Vinicius Pedrosa Santos
Vítor Luis de Oliveira Guibo
Vladimir Abreu da Silva
Wagner Mansur Saad
Waldir Marques
Waldir Peixoto Barbosa
Walter Arthur Alge Netto
Wilson Leite Correa

Zaloar Murat Martins de Souza
Zidiel Infantino Coutinho
André Katsuyoshi Nishimura
André Miyashita Nishimura
Aracy Pinto de Souza
Astrid Paula Lima Nunes da Cunha
Erick Patrick da Silva Monteiro
Esther G C Castro Alvim
Josephina Aparecida Cestari Mancini
Jurema de Freitas Lima
Kei Uema
Maria Energina Gomes de Lima
Maria Ferreira de Camargo
Noemia de Souza Lima
Rachel de Paula R. Pedroso
Sônia de Jesus Perusso de Lima
Therezinha Malulei
Vera Lúcia Duailibi Amizo
Associação dos Magistrados do Mato Grosso do Sul
Carlos Ismar Baraldi
José Gomes da Silva
Advogados: DF002977 - José Eduardo Rangel de Alckmin e Outros
SP105210 - Rodrigo Marques Moreira
MS003674 - Vladimir Rossi Lourenço
MS006503 - Edmilson Oliveira Nascimento
MS007828 - Aldivino Antônio de Souza Neto
MS009986 - Maria Aparecida Coutinho Machado
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
Assunto: Teto Remuneratório - Revisão de Ato Administrativo - Teto Remuneratório - Aplicação Resoluções 13 e 14/2006 - CNJ - Mandado de Segurança.

30) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.003405-6

Relator: Conselheiro WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR
Requerente: João Junior Souza de Oliveira
Advogado: MG013146 - George Santos Ferreira da Conceição
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Assunto: Concurso Público - TJMG - Edital 1/2009 - Concurso Público - Provimento - Cargo - Juiz Substituto - Minas Gerais - Resolução 75/ CNJ - Irregularidade - Certame.

31) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.005036-0

Relator: Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN
Requerente: Leandro Leri Gross
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto: Providências - TJAC - Portaria 8 - Acesso Imprensa - Filmagens - Fotografias - Acusados - Jurados - Interior Tribunal do Júri - Comarca de Rio Branco - Edição Ato.
(Ratificação de Liminar)

32) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.003579-6

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerente: Raimundo Nonato Magalhães Melo

Interessados: Marcello Frazão Pereira

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Mauro Sérgio de Souza Moreira

Danilo Lima Maciel

Milena Moreschi

Carolina de Sousa Castro

Gustavo Pereira Jansen de Mello

Associação dos Magistrados do Maranhão - AMMA

Advogado: MA000417 - Pedro Leonel Pinto de Carvalho

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJMA - Reconsiderações 28733/2009 - 28780/2009 - 28711/2009 - 28712/2009 - Resolução 11/CNJ Art. 5º - Atividade Jurídica - Adequação - Resolução 75/CNJ

33) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.004103-6

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerente: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região - AMATRA VIII

Advogados: PA009156 - Denise de Fátima Almeida e Cunha, PA003210 - Pedro Bentes Pinheiro Filho e Outros

Interessados: Camila Afonso de Nóvoa Cavalcanti e Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

Advogado: PA002638 - José Aloysio Cavalcante Campos

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TRT 8ª Região - Processo Administrativo 1015/2008/TRT 8ª Região - Promoção - Juiz Federal do Trabalho Substituto - Critério - Merecimento - Resolução 215/TRT - Resolução 6/CNJ.

34) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NA CORREIÇÃO Nº 2007.10.00.000823-1

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Requerente: C. N. J.

Requerido: T. J. E. M. T.

Assunto: Imputação de Infração Disciplinar - Alienação de Automóveis Mediante Leilão - Mandado de Segurança.

35) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.005124-8

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamante: T. J. E. B. A.

Reclamado: R. D. B. C.

Assunto: Apuração de Infração Disciplinar - Ofício 1136/2009 - TJBA - Quinta Câmara Cível - Apuração - Denúncia - Infração Disciplinar - Magistrado.

36) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.003376-0

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - De Ofício

Interessados: Ivana Rocha Melo Rezende

Ilma Suzana Telles de Souza Macedo

Renata Mascarenhas Freitas de Aragão

Cláudio Dinart Deda Chagas Júnior

Cláudio Silveira Resende

Sara Lucíola Franca Ramos

Sumaia Abigail Franca Ramos

Larissa Carla Franca Ramos

Omar Ferreira de Araújo Ramos

Valdênia Cassia Ferreira

Valmor Ferreira Santos

Valdemir Ferreira Santos

Francisco Pereira Leite Neto

Marco Túlio Carvalho Machado

Isabelle Brandi Paixão

Manuel Pascoal Nabuco D'Ávila Júnior

Clésio Monteiro Alves

Bárbara Cristina Motta Ledo

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Assunto: Nepotismo - TJSE - Resolução 7/CNJ - Parentesco - Juizes - Desembargadores - Procuradores - Ocupação - Cargo Comissão - Nepotismo - Cruzado - Súmula Vinculante 13/STF.

37) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.000212-2

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA

Requerente: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe - SINDISERJ

Interessados: Jane Elizabeth de Menezes Carvalho

Flávia Franco do Prado Carvalho

Acrísio Cruz Neto

Maria da Conceição Barreto de Amaral

Débora Costa e Silva

Luciana Correia de Matos Góes

Jacqueline Brito Santos

Alícia Lobo Pauferro Dantas

Cláudio Silveira Rezende

Cristina Prado Oliveira

Vânia Márcia Ferreira Leite

Jocácia Costa Almeida Lacerda

José Cleonânio da Fonseca Neto

Camilly Fontes de Góes Nunes

Shana Roberta Ballalai de Amorim Alves

Érica Barbosa Pinheiro Ferreira

João Bosco Dantas de Andrade Lima

José Antônio de Andrade Góes Filho

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Assunto: Nepotismo - TJSE - Resolução 7/CNJ - Súmula Vinculante 13/STF - Listagem - Servidores - Cargo - Comissão - Função - Gratificação - Chefia - Direção - Assessoramento - Ausência - Concurso - Público - Nepotismo.

38) CONSULTA Nº 2009.10.00.002989-9

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHÁ

Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão - SINDJUS

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Consulta - TJMA - Resolução 15/2009-TJMA - Exigência - Exame Toxicológico - Investidura - Cargo Efetivo - Legalidade.

39) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.002796-9

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHÁ

Requerente: Nadja de Carvalho Esteves

Advogados: BA007339 - Hélio Menezes Júnior e Outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJBA - Processo Administrativo 2461/2009 - Magistrada - Promoção - Desembargadora - Art. 372 VIII Regimento Interno/TJBA - Existência - Processo Administrativo Disciplinar - Resolução 30/CNJ.

40) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.005046-3

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHÁ

Requerente: Octavio Mendes de Oliveira Castro Netto

Advogado: PR035248 - Antonio Sergio Bernardinetti David Hernandez

Requerida: Juíza Diretora do Foro da Comarca de União da Vitória-PR

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPR - Concurso Público - Provimento do Ofício Protestos de Títulos - Comarca União da Vitória/PR - Abertura 9/1/2003 - Prova Escrita 20/9/2009 - Lei 8.935/1994 - Inobservância Remoção.

(Ratificação de Liminar)

41) PROCESSO DE REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.005035-9

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerente: W. F. O.

Advogados: GO022853 - Thiago Afonso Santos Estrella e Outros

Requerido: T. J. E. G.

Assunto: Revisão Disciplinar - TJGO - Processo Administrativo 200802845619 - Recurso Administrativo 1041-8/2003.

(Ratificação de Liminar)

42) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.003213-8

Relator: Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado do Piauí - SINTRAJUF/PI

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 22ª Região

Assunto: Nepotismo - TRT 22ª Região - Portaria GP 541/2009 - Cargo Comissão Diretor Serviço Pessoal - Nepotismo Cruzado - Companheira Presidente Assembleia Legislativa/PI - Resolução 7/CNJ - Súmula Vinculante 13/STF.

43) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.003083-0

Relator: Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN

Requerente: Antônio Carlos de Almeida

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assunto: Providências - TJSP - Resolução 188/2004-TJSP - Greve Servidor - Desconto Salarial - Fixação - Data-Base - Lei 12.177/2005.

44) CONSULTA Nº 2009.10.00.002525-0

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Nilze da Silva Barbosa

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Nepotismo - TJRO - Nepotismo - Resolução 7/CNJ - Súmula Vinculante 13/STF - Cargo em Comissão - Parentesco - Servidor.

45) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.002654-0

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

Assunto: Nepotismo - TREMS - Ofício 0113/09-PRE/TRE-MS - 86ª Sessão de Julgamento/CNJ - Resolução 7/CNJ - Súmula Vinculante 13/STF - Nepotismo.

46) CONSULTA Nº 2009.10.00.001894-4

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Consulta - TJPI - Ofício 85/2009-GP - Resolução 73/CNJ - Diárias - Pagamento - Indenização - Transporte.

47) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.003960-1

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira

Advogada: PI006541 - Francysllanne Roberta Lima Ferreira

Requerida: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado Piauí

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPI - Provimento 19/2006 CGJPI - Assistência Judiciária Gratuita - Parte Autora Necessitada - Subscrito Membros Defensoria Pública.

48) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.002523-7

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA

Requerente: Associação Nacional dos Magistrados Estaduais - ANAMAGES

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJCE - Portarias 385/2009 - 386/2009 - 387/2009 - Remoção Promoção - Critério - Antiguidade - Magistrado.

49) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.000141-5

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA

Requerente: Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - SINJUSMAT

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJMT - Ilegalidade - Pagamento - Adicional - Tempo de Serviço - Servidores - Subsídio - Artigo 39 - § 4º - CF - Lei Estadual/MT 8.709/07 - Lei Estadual/MT 8814/08 - Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração - SDCR - Cálculo - Vencimentos - Cumulação - Cargo Efetivo - Cargo em Comissão - Mandado de Segurança.

50) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.003649-1

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA

Requerente: Deoclecia Amorelli Dias

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TRT 3ª Região - Resolução Administrativa 107/2008 - Revogação - Art. 210-A Regimento Interno TRT 3ª Região - Elegibilidade - Magistrados - Cargos Direção - Adequação LOMAN.

51) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.003987-0

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerente: Josivaldo Marques Costa

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJMA - Edital 1/2009 - Concurso Público - Provimento Cargos Efetivos Quadro Pessoal - Alteração Edital - Andamento Certame - Clonagem - Questões - Conteúdo Exigido Provas - Vinculação Edital.

52) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.002035-5

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerente: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região

Interessados: Faustino Bartolomeu Alves Pimenta

Hideraldo Luiz de Sousa Machado

Loris Rocha Pereira Júnior

Roberto Ruy Rutowicz Netto

Sandoval Alves da Silva

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPA - Edital 3/2009 - Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Analistas Judiciários - Área Judiciária - Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Assistente Social - Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Psicologia - Auxiliar Judiciário - Auxiliar de Segurança - Concurso Anterior - Ausência Encerramento - Lei Complementar Estadual 7/91.

Rubens Curado Silveira

Juiz do Trabalho

Secretário-Geral

Secretaria Processual

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS n. 200910000041450

Requerente: Giseli Fernandes Machado

Sergio Cassia Premoli

Maria de Lourdes Oliveira

Fábio de Siqueira Alfredo

Vera Lúcia Rodrigues

Valéria da Silva Sian

Maria Aparecida Oliveira

Marisa Aparecida Nogueira

Eliezer Medina Martinez

Carmen Silva de Oliveira

Stella Maris de Oliveira Neves Luiz

Sandra Aparecida Magri da Rocha

Maria Inês da Silveira

Maria Luisa Sian Orsi de Campos

Valéria Pelizone de Lima

Sandro Cássio Dutra

Sandra Regina Pauka Rodrigues

Zulmira Lourenço Pessoa

Silvia Helena Val Arruda

Paulo Roberto Alves

Anderson David Hwang

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Advogado(s): SP116357 - Carlos Alberto Mariano e Outros (REQUERENTE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido de Providências no qual os requerentes pretendem a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, sustentando inexistência de reajuste há mais de três anos.

Invocam o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o art. 1º da Lei Estadual n. 12.177/2005, que fixou "em 1º de março de cada ano a data-base para revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário" estadual.

Alegam a não regulamentação do direito de greve dos servidores públicos no Estado e relatam que, em situação anterior, a paralisação promovida com o fim de alcance da revisão geral anual resultou o desconto dos dias em seus vencimentos e a supressão de outros benefícios.

Por fim, mencionam a jurisprudência que dispõe acerca da matéria, além de registrarem a incontestabilidade do direito em referência, diante de Lei Estadual que estabelece, de forma específica, a data-base para a revisão anual dos proventos dos servidores do Poder Judiciário. Ao final, pleiteiam providências deste Conselho no sentido de sugerir ou determinar o cumprimento da mencionada norma.

É o relatório. DECIDO.

Observo que proposição similar já foi objeto de análise perante este Conselho Nacional de Justiça nos autos dos Pedidos de Providências n.s 564, 612, 20081000009446 e 200910000015128, ajuizados pela Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Nos dois últimos procedimentos mencionados, a matéria foi decidida nos seguintes termos:

"(...) Ademais, é aos tribunais garantida a autonomia administrativa e financeira, prevista no artigo 99 da Constituição Federal, motivo pelo qual não compete ao CNJ intervir em sua atuação, exceto em caso de comprovada inércia com relação ao andamento da matéria.

Em contrapartida e unindo-se a este fundamento, sabe-se que a atuação dos tribunais nas matérias administrativas e financeiras não é irrestrita, posto que deve ser submetida a diversas outras normas constitucionais, tais como as regras que regem o orçamento (art. 165, par. 5º, I) e o controle e fiscalização por parte do legislativo, raciocínio este que foi desenvolvido pelo Ministro Maurício Correia, quando do julgamento da Adin 1599-1, e em precedentes deste Conselho. Cito o primeiro:

(...).

Por esse motivo, na análise deste tema, inúmeras outras questões devem ser apreciadas pelo requerido, com o devido cuidado e estudo da matéria, razão pela qual entendo não ser possível e necessária, neste caso, a atuação do CNJ.

(...).

Por tais fundamentos, **indefiro liminarmente** o presente (...) e determino o seu arquivamento após as comunicações de praxe." (CNJ - PP 200810000009446 - Rel. Cons. Andréa Pachá). (grifos acrescidos)

"Sabe-se que aos Tribunais é conferida autonomia administrativa e financeira, motivo pelo qual tão-somente compete ao CNJ intervir em atos ilegais, mas não nas atividades das respectivas Cortes ou na organização de seus serviços. (...).

Dessa forma, as meras alegações trazidas pela requerente, desprovidas de qualquer elemento probatório que configure a inércia atual do Tribunal de Justiça de São Paulo, não permitem qualquer forma de controle, principalmente porque, em consulta ao sítio eletrônico da Corte, no link notícias, é possível perceber que o Órgão não está inerte no que tange às providências necessárias para dar cumprimento ao dispositivo constitucional e à Lei Estadual, por meio da concessão de reajuste aos servidores do Poder Judiciário. Assim sendo, é necessário aguardar a atuação administrativa do Tribunal requerido e, somente em caso de real e comprovada inércia, será justificável a intervenção deste Conselho.

Reiterando os fundamentos já mencionados no voto acima transcrito, registro que a atuação dos tribunais nas matérias administrativas e financeiras também está submetida a todas as outras normas constitucionais, tais como as regras que regem o orçamento (art. 165, par. 5º, I) e o controle e fiscalização por parte do legislativo. Esta análise deve ser minuciosamente realizada pelas cortes de justiça, com a devida prudência, o que também impede a intervenção do Conselho no presente momento.

Por fim, registre-se que a atuação deste órgão administrativo de cúpula seria ilegítima, uma vez que o objetivo aqui buscado visa ao atendimento restrito e patrimonial de um grupo de servidores, sem qualquer repercussão no cenário nacional. (...)" (PP 200910000015128. Rel. Cons. Andréa Pachá). (grifos acrescidos)

Perfilho com os fundamentos aduzidos nas decisões supra transcritas.

Inicialmente, é imperioso que este Conselho Nacional de Justiça preserve a autonomia administrativa e financeira dos tribunais, garantida pela Constituição da República.

Em segundo plano, mostra-se inviável que, em detrimento das competências que lhe foram constitucionalmente conferidas, de planejamento estratégico e de controle dos atos irregulares e ilegais praticados por seus membros e órgãos, conheça matérias de interesse patrimonial restrito a um grupo de servidores.

Por fim, conforme mencionado, todos os anos os serventuários da justiça apresentam perante este Conselho pedido de providências para alcançar o reajuste em tela. No entanto, no sentido da jurisprudência pacífica, o CNJ não é órgão de cobrança nem pode ser utilizado com o fim de evitar as agruras que os recursos das ações judiciais propiciam.

Pelos fundamentos acima expostos, **indefiro liminarmente** o presente Pedido de Providências e determino o seu arquivamento após as comunicações de praxe.

Brasília, 22 de setembro de 2009.

Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHIA

Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO n. 200910000046903

Requerente: Mário de Andrade Macieira

Interessado: Cícero Dias de Sousa Filho

Milton Bandeira Lima

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Advogado(s): MA004217 - Mário de Andrade Macieira (REQUERENTE)

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de procedimento de controle administrativo no qual o advogado Mário de Andrade Macieira pretende a concessão de medida liminar para que este Conselho determine ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão o atendimento dos advogados nas secretarias das varas e dos juizados "independentemente do horário oficial de funcionamento dos órgãos jurisdicionais, desde que presente algum servidor".

Relata a existência de atos administrativos internos que restringem o horário de atendimento ao público e aos profissionais, mencionando, a título exemplificativo, o provimento n. 10/08, da Corregedoria-Geral de Justiça. Fundamenta sua demanda no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e na jurisprudência deste Conselho. Sustenta a presença do perigo da demora, com a possibilidade de risco de lesão irreparável, "ante a impossibilidade de" exercício regular da profissão.

É o relatório. DECIDO.

Vislumbrada a presença da plausibilidade do direito e a urgência de guarida imediata durante a tramitação do processo, até seu julgamento definitivo, justifica-se o deferimento em sede de liminar.

A plausibilidade decorre da verossimilhança do direito invocado, "in casu" a garantia do atendimento aos advogados, fundada em premissas de ordem legal estatuídas na Constituição Federal (artigo 133) e na Lei 8.096/94 (artigo 7º, VI, letras b e c), matéria já objeto de conhecimento por este Conselho.

Por sua vez, na esteira das violações apontadas pelo requerente encontram-se: a) o Provimento n. 10/2008, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão; b) a Portaria n. 18/09, do 4º Juizado Especial Civil e das Relações de Consumo e c) o Edital de Correição Permanente, do Juiz de Direito da Vara de Interdição, Sucessão e Alvará.

Ocorre que os dois últimos atos, publicados em 17.07.09 e 08.06.09, respectivamente, dispõem a respeito do atendimento e consulta de movimentação processual e de horário de atendimento ao público, sem circunstanciar restrição direta ao atendimento dos advogados. Já o Provimento oriundo da Corregedoria, de fato traduz restrição ao atendimento dos profissionais, limitado ao horário das 08 às 14 horas.

Tendo em vista a dubiedade que paira sobre a extensão dos efeitos da Portaria e do Edital examinados, deverá o Tribunal e a autoridade judiciária correspondente informar se as limitações ali expressas de igual forma incluem o atendimento aos advogados.

Com referência ao Provimento da Corregedoria, ato este que dispensa qualquer esclarecimento, considerada sua expedição em 30.09.2008, tem-se que em vigor há aproximadamente 01 (um) ano, período em que não se pontuou qualquer prejuízo irreparável, inclusive pela entidade de classe. Da expressiva duração da medida, emerge ausente urgência na concessão da tutela, destacada neste órgão a celeridade da decisão dos procedimentos que lhe são afetos.

Em face do exposto, **indefiro**, por ora, a medida urgente, nada obstando eventual reexame do pedido, após as informações prestadas.

Cientifique-se o requerente e intime-se o Tribunal de Justiça, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, o Juiz de Direito Cícero Dias de Sousa Filho e o Juiz de Direito Milton Bandeira Lima, solicitando informações no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Brasília, 17 de setembro de 2009.

Conselheira MORGANA RICHA

Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO n. 200910000051510

Requerente: Iusara Muller Bevilaqua

Requerido: Corregedoria-geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Advogado(s): RS006014 - Iusara Muller Bevilaqua (REQUERENTE)

DESPACHO

Promova a Requerente a **regularização** de sua **identificação**, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria 174 da Presidência do CNJ, fazendo juntada de cópias simples de sua carteira de identidade (ou de membro da OAB), de seu CPF e de comprovante de residência, sob pena de arquivamento.

Após, voltem-me os autos conclusos para a apreciação de pedido de liminar.

À Secretaria Processual, para as providências.

Brasília, 21 de setembro de 2009.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Conselheiro

Secretaria de Administração**Subsecretaria de Material, Compras e Contratos****Seção de Gestão de Contratos****EXTRATO DE ADESÃO**

Adesão da Faculdade Santa Terezinha - CEST ao Acordo de Cooperação Técnica nº 33/2008, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o TJMA, o Centro Universitário do Maranhão e a Secretaria de Segurança Cidadã do Estado do Maranhão, que tem por objeto a implantação do Núcleo de Advocacia Voluntária na Penitenciária de Pedrinhas, para a prestação de assistência judiciária aos presos do Complexo Prisional de Pedrinhas - São Luís/MA. **Processo nº: 334.296**.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 48/2009 firmado entre o CNJ e o TST. **Objeto:** Conjugação de esforços entre os partícipes, com vistas a conceder suporte logístico ao CNJ, bem como ao desenvolvimento de projetos de interesse recíprocos. **Data da Assinatura** : 15 de setembro de 2009. **Signatários** : Pelo CNJ: Ministro Gilmar Mendes - Presidente; Pelo TST: Ministro Milton de Moura França - Presidente. **Vigência:** 12 meses e eficácia a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente. **Processo** nº 332.590.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 74/2009 firmado entre o CNJ e a União de Cursos Superiores COC Ltda. - UNICOC. **Objeto:** Implantação do programa de educação à distância para os reeducando presos e egressos do sistema carcerário e, ainda, para o programa de capacitação profissional e formação de multiplicadores no âmbito do Poder Judiciário. **Data da Assinatura** : 18 de agosto de 2009. **Signatários** : Pelo CNJ: Ministro Gilmar Mendes - Presidente; Pela UNICOC: Luiz Roberto Liza Curi - Diretor Nacional de Ensino Superior e Nilson Curti - Diretor Superintendente. **Vigência:** 12 meses e eficácia a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente. **Processo** nº 337.481.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 79/2009 firmado entre o CNJ e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Objeto:** Compartilhamento de metodologias e referências técnicas sobre a produção e disseminação de dados e estatísticas associadas aos temas da Justiça Criminal e Segurança Pública. **Data da Assinatura** : 26 de agosto de 2009. **Signatários** : Pelo CNJ: Ministro Gilmar Mendes - Presidente; Pelo Fórum: Renato Sérgio de Lima - diretor Geral. **Vigência:** 12 meses e eficácia a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente. **Processo** nº 337.796.

Corregedoria**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR n. 200910000002833****Reclamante: C. B.****Reclamado: C. (...) O. N. R. I. (...)****Advogado(s): DF019461 - Rita de Cássia da Costa Kaneko (INTERESSADO)****DESPACHO/OFÍCIO N. _____/2009**

Oficie-se (...) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se pronuncie de forma conclusiva sobre o procedimento disciplinar instaurado com o fim de apurar os fatos descritos na inicial da presente reclamação.

Dê-se ciência.

Cópia do presente servirá como Ofício (na resposta citar o número 200910000002833).

Brasília, 24 de agosto de 2009.

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO n. 200910000005019**Representante: L. G. F. G.****Representado: C. J. R. M. (...)****Advogado(s): PA011879 - Francisco Rodrigues de Freitas (REQUERENTE)****DECISÃO/OFÍCIO nº _____/2009**

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento da presente representação, por perda de objeto.

Dê-se ciência. Serve a presente, por cópia, como OFÍCIO.

Brasília, 24 de agosto de 2009.

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO n. 200910000007211**Representante: Hudson Pereira Sales****Representado: J. (...) V. E. C. U. T. E. C. (...)****DESPACHO/OFÍCIO _____ 2009**

(...)

Nesse contexto, expeça-se ofício (...), solicitando informações, a serem prestadas, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o andamento atual do feito.

Dê-se ciência ao representante.

Cópia do presente servirá como ofício (na resposta citar Rep nº 200910000007211).

Brasília, 12 de agosto de 2009.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR n. 200910000010416**Reclamante: M. P. F.****Reclamado: S. A. R. N.****Advogado(s): MG097039 - Leonardo Alves Canuto (INTERESSADO)****MG040101 - Elza Maria Alves Canuto (INTERESSADO)****MG073230 - Marco Túlio de Sousa (INTERESSADO)****MG082977 - Dênia Márcia Duarte (INTERESSADO)****MG069602 - Carlos Eduardo do Nascimento (INTERESSADO)****MG103432 - Ana Flávia Alves Canuto (INTERESSADO)****MG103847 - Thais Resende Martins (INTERESSADO)****MG114204 - Fernanda Sabrina Teixeira (INTERESSADO)****MG091277 - Mônica Sutter Moreira (INTERESSADO)****MG109563 - Murilo Marques Veríssimo (INTERESSADO)**

MG097878 - Sandra Aparecida Pereira da Silva (INTERESSADO)
MG116162 - Maylana Silveira Marques (INTERESSADO)

DECISÃO/OFÍCIO _____/2009

(...)

Ante o exposto, nos termos do art. 25, IX do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, indefiro o presente pedido por ser manifestamente incabível.

Ato contínuo, oficie-se (...) solicitando-lhe informações acerca do resultado obtido na apuração dos fatos narrados na presente reclamação, bem como cópia de eventuais atos decisórios. Envie-se cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem.

Dê-se ciência.

Cópia do presente servirá como OFÍCIO (na resposta citar o número 200910000010416).

Brasília, 18 de agosto de 2009.

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO n. 200910000025055

Representante: B. P. I. L.

Representado: D. C. R. M. T. J. (...)

Advogado(s): SP101967 - Rosa Maria Bento Brandão Bicker (REQUERENTE)

DECISÃO

(...)Diante disso, determino o arquivamento do expediente, por perda de objeto.

Dê-se ciência as partes.

Brasília-DF, 4 de setembro de 2009.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N. 200910000035530

Reclamante: C. R.

Reclamado: I. M. Z. A. P. B.

O. R. N.

Advogado(s): RJ055043 - Francisco de Assis Moreira e Outros (INTERESSADO)

DECISÃO/OFÍCIO Nº _____/2009

(...)

Ante o exposto, nos termos do art. 25, IX do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, indefiro o presente recurso por ser manifestamente incabível.

Dê-se ciência.

Cópia da presente servirá como Ofício.

Brasília, 26 de agosto de 2009.

PETIÇÃO AVULSA - CORREGEDORIA n. 200920000007640

Requerente: R. C. G.

Requerido: J. (...) V. C. C. (...)

Advogado(s): ES003791 - Santiago Barbieri (REQUERENTE)

DESPACHO/OFÍCIO _____/2009

(...)

Pelo exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RICNJ, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO do presente feito.

Dê-se ciência. **Cópia do presente servirá como OFÍCIO** (na resposta, citar o número do processo nesta Corregedoria).

Brasília, 08 de setembro de 2009.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR n. 200910000046344

Reclamante: C. A. B. S.

Reclamado: R. M. C. S.

Advogado(s): AM005269 - Ademar Lins Vitorino Filho (RECLAMANTE)

DECISÃO/OFÍCIO _____/2009

(...)

Diante do exposto indefiro a liminar requerida.

Considerando que os fatos narrados estão sujeitos à esfera concorrente de atuação da Corregedoria-Geral de Justiça (...), determino, com base no art. 67, § 4º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, sejam eles apurados pelo referido Órgão censor.

Oficie-se (...), informando-lhe que, em até 15 dias, contados do recebimento deste ofício, deverá iniciar a apuração dos fatos. Após, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá encaminhar a esta Corregedoria Nacional de Justiça informações sobre a conclusão dos trabalhos.

Junte-se ao expediente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram.

Cópia do presente servirá como Ofício.

Brasília, 8 de setembro de 2009.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR n. 200910000043847

Reclamante: O. A. B. S. (...)

Reclamado: J. A. C. R. B.

Advogado(s): SP067277 - David Teixeira de Azevedo (RECLAMANTE)

DECISÃO/OFÍCIO Nº _____/2009

(...)

Oficie-se (...) informando-lhe que, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste ofício, deverá iniciar a apuração dos fatos. Após, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá encaminhar a esta Corregedoria Nacional de Justiça informações sobre a conclusão dos trabalhos.

Junte-se ao expediente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram.

Dê-se ciência. Cópia deste documento servirá como OFÍCIO. (na resposta citar o número 200910000043847).

Brasília, 10 de setembro de 2009.

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO n. 200910000036740

Representante: Marcos Moreno

Representado: (...) C. D. C. C. (...)

DESPACHO/OFÍCIO Nº _____/2009

Intime-se o Representante para que, no prazo de (10) dez dias, proceda à juntada de: a) andamento atualizado dos processos citados, indicando, inclusive, os respectivos relatores; e b) cópia do documento de identidade, do CPF e do comprovante de residência, sob pena de arquivamento do expediente, nos termos do art. 8, I do RICNJ.

Dê-se ciência.

Cópia do presente servirá como OFÍCIO (na resposta citar o número 200910000036740).

Brasília, 03 de setembro de 2009.

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO n. 200910000048675

Representante: Eliana Parisio Polito

Representado: J. (...) V. C. C. (...)

DESPACHO/OFÍCIO nº _____/2009

(...)

Após, oficie-se à representante para que, no prazo de dez dias, proceda à juntada de cópia do documento de identidade, do CPF, e do comprovante de residência, sob pena de arquivamento do expediente.

Cópia do presente servirá como OFÍCIO (na resposta citar o número do processo na Corregedoria Nacional de Justiça).

Brasília, 08 de setembro de 2009.